

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2067-30/12-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti e Marcos Bemquerer Costa.

#### ACÓRDÃO Nº 2068/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.906/2012-4 (processo eletrônico).  
2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.  
3. Interessada: Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Violência contra Mulheres.  
4. Unidade: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.  
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Seprog.  
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação formulada por Comissão Parlamentar Mista do Congresso Nacional com vistas à obtenção do relatório de auditoria operacional realizada pelo TCU nas Ações de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres (TC 012.099/2011-2).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie;  
9.2. em resposta ao Ofício nº 274/CPMIVCM, encaminhar o relatório de auditoria elaborado pela Seprog no âmbito do TC 012.099/2011-2 à presidente da Comissão Parlamentar Mista solicitante, Deputada Jô Moraes, esclarecendo-lhe que o referido trabalho de fiscalização ainda não foi apreciado pelo Plenário do TCU e que, tão logo o seja, ser-lhe-ão encaminhadas as devidas informações.

10. Ata nº 30/2012 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 8/8/2012 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2068-30/12-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti e Marcos Bemquerer Costa.

#### ACÓRDÃO Nº 2069/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.053/2012-0.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.  
3. Interessados/Responsáveis: não há.  
4. Órgão/Entidade: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp.  
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macro Avaliação Governamental - Semag.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de encaminhamento do Senado Federal, mediante remessa do Ofício 2.462 (SF), de 29/12/2011, recomendando acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, com garantia da União, firmada pela Companhia de Saneamento Básico de São Paulo - Sabesp com a Agência de Cooperação Internacional do Japão - Jica, no valor de até R\$ 33.584.000.000,00 (trinta e três bilhões, quinhentos e oitenta e quatro milhões de reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, art. 232, inciso I, do Regimento Interno, e art. 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução TCU 215, de 20/8/2008;

9.2. informar, com fulcro no caput do art. 2º da Instrução Normativa TCU 59/2009, à Presidência do Senado Federal, que o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito em questão, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a contratação e a garantia da União foram tomadas e que esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Presidência do Senado Federal, à Secretaria do Tesouro Nacional e ao **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**;

9.4. considerar a solicitação do Senado Federal integralmente atendida e arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 2º, § 3º, parte final, da Instrução Normativa TCU 59/2009, após a comunicação da deliberação do colegiado à Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução TCU 215/2008.

10. Ata nº 30/2012 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 8/8/2012 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2069-30/12-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 2070/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.679/2010-6  
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Denúncia)  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1 Interessados: Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul - TRE/MS - e Tribunal Superior Eleitoral - TSE.  
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MS.  
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.  
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS).  
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os atos de denúncia, em que se apreciam, nesta fase, pedidos de reexame interpostos pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul - TRE/MS - e pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE contra o Acórdão 137/2011 - Plenário

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com base no art. 48 da Lei 8.443/92, em:

9.1 conhecer os expedientes encaminhados pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul (anexo 3) e pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria do Tribunal Superior Eleitoral (anexo 4), em caráter excepcional, como pedidos de reexame, sem efeito suspensivo;

9.2 considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos recursos no ponto em que contestam a parte final da determinação contida no item 9.2 do Acórdão 137/2011-Plenário, ora recorrido, haja vista que o comando nela descrito foi suprimido mediante o Acórdão 1551/2012-Plenário, que excluiu determinação de igual teor no Acórdão 199/2011-Plenário ("*adequação do percentual de serventários de serventários requisitados ou cedidos de outros órgãos às disposições do art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 88/2009*");

9.3 negar provimento aos recursos quanto aos demais questionamentos apresentados;

9.4 de ofício, prorrogar o termo inicial do prazo fixado no item 9.1.1 do Acórdão 199/2011-Plenário, para a remessa, a este Tribunal, do plano de ação para regularizar a situação dos servidores cedidos, de modo que ele passe a ser contado a partir de 16/11/2012, último dia para a proclamação dos candidatos eleitos, segundo o cronograma estabelecido pelo Tribunal Superior Eleitoral;

9.5 determinar à Secex-MS que analise as informações contidas nos anexos 3 e 4 destes autos, com o objetivo de monitoramento da determinação versada no subitem 9.2 do Acórdão 137/2011-Plenário, nos termos do art. 243 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6 enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos Presidentes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e do Tribunal Superior Eleitoral, para ciência, alertando-os sobre as alterações promovidas pelo Acórdão 1551/2012 no Acórdão 199/2011, ambos do Plenário deste Tribunal, e, reflexamente, sobre a deliberação ora recorrida.

10. Ata nº 30/2012 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 8/8/2012 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2070-30/12-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 2072/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.880/2012-4.  
1.1. Apensos: 013.803/2012-3; 013.798/2012-0  
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Desestatização  
3. Interessados/Responsáveis: Nelson José Hübner (CPF 443.875.207-87), Diretor-Geral da Aneel.  
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME.  
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Sec. de Fiscal. de Desest. e Regulação 2 (Sefid-2).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de fiscalização tendo em vista o Leilão Aneel 7/2012 para concessão da prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica, preceitada de obra pública, incluindo construção, operação e manutenção de linhas de transmissão, subestações e demais instalações a serem integradas à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 aprovar o primeiro estágio de acompanhamento do Leilão Aneel 7/2012, fazendo-se as modificações, decorrentes da análise dos investimentos, a serem implementadas na documentação que o subsidia;

9.2. determinar à Aneel que:

9.2.1. explicitar, nas peças técnicas que acompanharem o edital referente ao Leilão Aneel 7/2012, principalmente nos desenhos, por meio de legendas, os módulos e equipamentos que não farão parte do objeto licitado, estando ali representados apenas com a finalidade de permitir uma visão completa do empreendimento, a exemplo do que ocorre com as subestações Gilbués II (Lote A), Assis (lote D), Milagres II (lote E) e Barreiras II (lote G);

9.2.2. retifique o Diagrama Unifilar e o Relatório R2 - Detalhamento da Alternativa Escolhida - da Subestação Paraguaçu Paulista II (Lote B), de forma que espelhem, inequivocamente, os investimentos necessários para as obras que são objeto do Leilão Aneel 7/2012;

9.2.3. avalie a incompatibilidade entre a planilha de investimentos e outros documentos, sobretudo o Diagrama Unifilar e o Relatório de Detalhamento da Alternativa de Referência (R2), no tocante à previsão de instalação de um transformador trifásico 138-13,8 kV, 5 MVA, destinado ao serviço auxiliar, na subestação Piracicaba (Lote C);

9.2.4. avalie as implicações nos custos dos demais atributos da obra, tais como tipo de cabo, torres, condutores, dentre outros, da diferença de 53 Km existente entre a estimativa estabelecida no Relatório R 3 e a previsão realizada no relatório R 2, quanto à extensão da linha de transmissão 500 KV Rio das Éguas - Luziânia (Lote G), publicando o edital de forma que as especificações técnicas e o orçamento estimativo caracterizem, inequivocamente, as obras do leilão em curso;

9.2.5. revise os custos da compensação série de 500 KV constantes do banco de preços da Aneel a serem utilizados nos futuros leilões de concessão de linhas de transmissão, encaminhando no prazo de 30 (trinta) dias a este Tribunal o cronograma das atividades necessárias ao atendimento desta determinação; e

9.2.6. quando do envio de planilhas eletrônicas do Banco de Preços, insira e disponibilize todas as informações necessárias às análises do Tribunal, principalmente os dados que dependam do estabelecimento de vínculos com outras planilhas;

9.3. recomendar à Aneel que avalie, dos pontos de vista técnico e econômico, a razoabilidade de comprar e instalar equipamentos cuja utilização dependerá de licitação de uma outra obra, no futuro, a exemplo dos reatores 45,3 MVar da subestação Marimbondo II (Lote D);

9.4. determinar à 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob 3 que dê continuidade aos trabalhos de fiscalização do Banco de Preços de Referência da Aneel, iniciados no âmbito do TC 029.178/2007-4, abordando, no mínimo, os seguintes aspectos, sem prejuízo de outros que a unidade técnica venha a entender pertinentes:

9.4.1. inadequação da utilização de percentuais em detrimento de composições analíticas nos orçamentos de determinados serviços, tais como: (i) montagem de estruturas em linhas de transmissão; (ii) instalação de cabos condutores e para-raios; e (iii) montagem de equipamentos em subestações, a exemplo de transformadores, reatores, chaves seccionadoras e disjuntores;

9.4.2. apropriação correta dos insumos dos orçamentos de linhas de transmissão em suas diferentes configurações de feixe de condutores/fase, seus coeficientes de consumo e a sua incorporação ao software de orçamentação;

9.4.3. realização de estudos técnicos, pela Aneel, para o estabelecimento de preços dos itens de "Projetos", "Administração", "Engenharia", "Administração Local" e "Canteiro de Obra", de forma a obter valores razoáveis e condizentes com o mercado para cada empreendimento; e

9.4.4. cotação periódica de preços materiais e equipamentos junto ao mercado;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem assim do Relatório e Voto que o fundamentam à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel); e

9.6. restituir os autos à Sefid-2, para que proceda ao acompanhamento dos demais estágios, referentes ao Leilão Aneel 7/2012, nos termos da IN TCU 27/1998.

10. Ata nº 30/2012 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 8/8/2012 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2072-30/12-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



9.4. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que dê ciência desta deliberação aos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, informando ao Tribunal sobre tal providência, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste acórdão;

9.5. enviar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao Ministério da Integração Nacional;

9.6. arquivar os autos.

10. Ata nº 30/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2081-30/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2082/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-007.969/2003-0 (Recurso de Revisão em Tomada de Contas)

1.1. Apenso: TC-012.147/2006-4 (Representação)

2. Grupo II, Classe I - Recurso de Revisão

3. Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

4. Unidade: Defensoria Pública da União (DPU)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Lincoln Magalhães da Rocha

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo

8. Advogados constituídos nos autos: Pedro Ulisses Coelho Teixeira (OAB/DF 21.264), Airton Rocha Nobrega (OAB/DF 5.369), Cristiano Reis Giuliani (OAB/MG 74.021 e OAB/DF 23.257), Lílian Beatriz Fidelis Maya (OAB/DF nº 21.831), Domerina Machado de Oliveira (OAB/DF 6.384)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, originalmente de tomada de contas anual, relativa ao exercício de 2002, da Defensoria Pública da União, agora em fase de recurso de revisão interposto pelo MP/TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei nº 8.443/1992 e art. 39 da Resolução TCU 191/2006, em:

9.1. sobrestar o presente recurso de revisão até o trânsito em julgado da tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao subitem 9.6 do Acórdão 1.181/2009 - 1ª Câmara, para quantificação do dano ao erário e identificação dos responsáveis;

9.2. determinar à Defensoria Pública da União a entrega, no prazo de 30 dias, da tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao subitem 9.6 do Acórdão 1.181/2009 - 1ª Câmara;

9.3. determinar à 8ª Secex que constitua processo apartado de representação para identificar os responsáveis pelo descumprimento do prazo estipulado no subitem 9.6 do Acórdão 1.181/2009 - 1ª Câmara, os quais se omitiram por mais de três anos, e proceda às audiências pertinentes, com vistas à eventual aplicação da multa prevista no art. 58, inciso VII e § 1º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 30/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2082-30/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2083/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.151/2012-8

2. Grupo I - Classe VII - Solicitação

3. Interessado: Mendes Ribeiro Filho, Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

4. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Amapá (SFA/AP)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/AP

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a prorrogação do prazo para a entrega da prestação de contas anual, relativa ao exercício de 2011, da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Amapá.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 3º e 7º da Lei 8.443/1992 e na IN/TCU 63/2010:

9.1. conhecer da presente solicitação;

9.2. deferir, em caráter excepcional, o pedido de prorrogação de prazo, até 30/9/2012, para o envio da prestação de contas anual, relativa ao exercício de 2011, da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Amapá;

9.3. dar ciência deste acórdão, assim como relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e à SFA/AP;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 30/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2083-30/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2084/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-027.647/2007-6

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: Dirce Barbosa dos Santos, ex-Coordenadora-Geral de Recursos Humanos do Ministério dos Transportes (CPF 082.942.321-49), e Mirsa Teresinha de Galvão Rocque de Souza, ex-servidora da Portobras (CPF 510.513.707-87)

4. Unidade: Ministério dos Transportes

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Paulo Ferreira Loreto Neto (OAB/DF 10.872), Moacyr Amâncio de Souza (OAB/DF 17.969) e Ana Karla de Oliveira Nogueira (OAB/DF 34.430)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se apreciam, nesta fase processual, recursos de reconsideração interpostos por Mirsa Teresinha de Galvão Rocque de Souza e Dirce Barbosa dos Santos contra o Acórdão 1880/2011 - Plenário..

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com base nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração para, no mérito, conceder-lhes provimento parcial, alterando os itens 9.2, 9.3 e 9.7 do Acórdão 1880/2011 - Plenário para que passem a constar com a seguinte redação, mantendo em seus exatos termos os demais comandos:

"9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'b', da Lei 8.443/1992, c/c o parágrafo único do art. 19 e com o art. 23, inciso III, da mesma Lei, e nos arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as presentes contas de responsabilidade de Mirsa Teresinha de Galvão Rocque de Souza e Dirce Barbosa dos Santos;

9.3. aplicar multas individuais a Mirsa Teresinha de Galvão Rocque de Souza e a Dirce Barbosa dos Santos, com fundamento no art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268 do Regimento Interno, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a' do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei nº 8.443/1992, determinar ao Ministério dos Transportes que, no prazo de 15 (quinze), contado do recebimento da notificação, proceda à anulação da Portaria nº 195, de 30/5/2001, do Gabinete do Ministro dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União em 1º/6/2001, que alterou ilegalmente a classificação funcional da Sra. Mirsa Teresinha de Galvão Rocque de Souza quando funcionária da extinta Portobras;"

9.2. notificar as recorrentes;

9.3. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério dos Transportes para as providências pertinentes.

10. Ata nº 30/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2084-30/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2085/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.206/2008-8.

1.1. Apenso: TC 028.392/2009-6; TC 020.474/2010-5.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrentes: Ely Afonso Bezerra de Mendonça (CPF 021.769.604-08); Djalma Aprígio dos Santos (CPF 509.457.504-04); Marcos Antônio Trindade de Oliveira (CPF 431.329.524-00); Altanis Lima de Oliveira (CPF 678.442.194-91); Benedito Pereira da Silva (CPF 134.318.704-49); Marcos Paulo do Nascimento (CPF 650.763.384-49) e Cícero Cavalcante de Araújo (CPF 846.808.908-78).

4. Unidade: Município de Matriz de Camaragibe/AL.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - Secex/AL.

8. Advogados: Ricardo Nobre Agra (OAB/AL 3.595) e Adeilson Teixeira Bezerra (OAB/AL 4.719).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos pelos Srs. Ely Afonso Bezerra de Mendonça, Djalma Aprígio dos Santos, Marcos Antônio Trindade de Oliveira, Altanis Lima de Oliveira, Benedito Pereira da Silva, Marcos Paulo do Nascimento e Cícero Cavalcante de Araújo contra o acórdão 3.389/2010 - Plenário,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285 e 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame e negar-lhes provimento;

9.2. notificar os recorrentes da presente deliberação.

10. Ata nº 30/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2085-30/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2086/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.008/2012-3.

2. Grupo I - Classe VII - Representação.

3. Interessada: 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-1.

4. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - TRE/RJ.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-1.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-1 em face de irregularidades no edital de concorrência 1/2012 - TRE/RJ, lançado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro para contratação das obras de construção do edifício sede daquele órgão;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. revogar, com base no § 5º do art. 276 do Regimento Interno, a medida cautelar determinada por força do despacho à peça 4 dos autos, em face de sua perda de objeto;

9.2. determinar à 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras que acompanhe a publicação do novo edital para construção do edifício-sede do TRE/RJ, representando ao TCU caso necessário, nos termos do inciso VI do art. 237 do Regimento Interno;

9.3. dar ciência ao TRE/RJ desta decisão;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 30/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2086-30/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO 2087/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 022.774/2006-8.

1.1. Apenso: TC 005.216/2011-7

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrentes: Colégio Pedro II (CNPJ 42.414.284/0001-02) e Wilson Choeri (CPF 008.639.987-04).

1. Processo TC-017.973/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Nilda Marquete Ferreira da Silva (384.791.177-53).
- 1.2. Entidade: Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - MMA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 4583/2012 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-017.982/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Lourdes de Almeida Paulo (459.116.739-91).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PR - JE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 4584/2012 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-020.186/2012-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Wantuil de Souza Lima (340.698.607-20).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 4585/2012 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.826/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Lopes Martiniano (766.290.822-49); Boris Silva Brandão (039.837.334-50); Bruno Fonseca Reis (073.007.146-41); Carlos Alberto Babboni (101.420.228-02); Daniel Carvalho da Silva (041.621.254-90); Daniel Ciarlini Pinheiro (972.650.203-91); Ederson do Vale Souza (614.118.682-34); Emilia Ruivo Ferreira Proença (069.820.017-92); Fernando Antonio Teixeira Leão (048.178.144-70); Gabriel dos Santos (043.528.514-93); Henrique Kelsen de Macedo e Silva (051.547.104-60); Leandro Lins de Lira (029.774.384-83); Liev Refkalefsky (278.466.848-76); Paulo Cesar da Silva Marinho (171.102.458-96).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 4586/2012 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-017.838/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Juliana Vier Both (048.551.729-95).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SC - JE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 4587/2012 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.639/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Vitor Leal da Rosa (017.230.860-70); Volnei Tusi Barbosa (024.251.080-92); Wagner Teixeira da Silva (018.392.550-56); William Buss (032.494.070-03); William Antonio Barbosa (070.884.599-14).
- 1.2. Órgão: 23º Batalhão de Infantaria - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 4588/2012 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.648/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Sobreira Simões (068.566.646-80); Aline Medeiros Spínola Ferreira (094.278.327-11); Aline Rodrigues de Freitas Couto (888.005.471-68); Ana Clara Sampaio Franco Falcão (018.236.965-03); Ana Kelly Silva Albuquerque (623.984.663-53); Ananias Alves Fernandes Júnior (014.839.956-82); Anderson Jara Ferreira (005.462.611-08); André Oliveira de Assis Núñez (033.074.675-81); Bruna Martinho de Azevedo (062.061.996-14); Bruno da Cunha Cabral (112.420.107-69); Carlos Eugênio Gomes Leite (010.224.034-51); Caroline Silva de Castro Benvenuto (076.521.167-08); Claudio Henrique Ladeira da Silva Júnior (082.125.917-27); Crystiane Keyko Sakakibara Baggio de Meira (051.445.139-48); Daniel Pinheiro Vargas (009.304.430-55); Dinara Filgueira Soares Martins (061.756.254-71); Edvania Lemos Fernandes Silva (081.959.376-16); Elisângela Tombini de Albuquerque (021.883.409-81); Fabiana Maria Andrade Gomes (084.262.916-51); Felipe Andre da Rocha Lenz Pereira (543.593.840-68); Felipe Menezes Pinto (014.318.836-46); Fernanda Motta Bini Pereira (073.347.286-96); Filipe Ramos Uaquim (019.660.195-99); Fábio da Silva (072.476.527-13); Giselle Franco Pereira (013.399.701-47); Gleidison Vitor da Silva (046.109.216-69); Isis Cristina Paes Pereira da Silva (051.222.156-18); Janaina Moreira Rei (081.930.927-32); Jancer Barbosa Sobreira (837.833.503-87); Josinaldo da Silva Barros (287.837.968-35); Juliana Frezza Silva (963.085.670-00); Leandro Soares Pinheiro (078.530.937-30); Leciane Moreira Dias (074.903.156-54); Leonardo Tavernezi (010.427.673-86); Maria Alzira Dias Machado (052.273.757-98); Mariana Bhering da Silveira (710.251.541-34); Marina dos Santos Mariano (056.549.096-65); Marília Araujo Fernandes (109.772.427-14); Nauber de Souza Vitorino (044.939.676-25); Núbia Neri do Nascimento (621.580.232-87); Paloma Souza Goncalves Cerqueira (804.263.015-87); Patricia Fittel Maluf (980.851.150-34); Patricia Procópio de Castro Amorim (002.906.791-09); Paulo Henrique Queiroz Amorim (629.452.203-00); Priscilla Alves dos Santos (111.025.757-04); Rafael Delpino Martins (219.375.258-30); Rafael Gustavo Petcov de Medeiros (172.114.948-16); Rafael Maia Pantuzzo Medeiros (074.995.786-74); Renata Santana Herdy Lima (115.243.357-11); Ruiz Rômulo Oliva Pimentel (008.244.135-98); Rômulo Roque Tenório (044.196.324-29); Sergio Augustinho de Brittes (079.025.427-17); Thainay de Assis Marinho (115.484.977-54); Thais Rocha Matos de Oliveira (062.083.096-46); Thiago Bomfim Lima (015.873.045-38); Thiago Vieira Dantas (113.563.277-45); Thomas Schonmeier (836.110.375-91); Vinícius Lins Gomes (095.400.927-44).
- 1.2. Órgão: Escola de Formação Complementar do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 4589/2012 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-006.898/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ana Lúcia Barros Teixeira de Castro (135.227.828-60) e Anselmo Manoel Teixeira de Castro (002.776.148-72).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP - JE
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1. Processo TC-021.669/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Debora Cristina Lopes de Almeida (140.211.197-52); Ludmila Rangel de Nazareth (104.332.057-17); Paulo Sergio Nascimento da Silva (001.867.352-00); Priscila Kanopf Oliveira (027.377.200-79); Priscilla Fonseca Montessoro (118.120.647-21); Priscylla Rodrigues Drumond Batista (139.175.467-01).

- 1.2. Órgão: 1º Grupo de Artilharia Antiaérea - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 4590/2012 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-021.693/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Rogério de Lima Matos (017.029.601-61).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/GO - JE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 4591/2012 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.696/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Felipe Petersen (001.615.670-61); Felipe de Amorim Carvalho (011.831.790-30); Fernanda Hertzog Bueno (949.080.010-49); Fábio Centeno Fernandes (004.181.080-56); Fábio Luiz Pacheco (821.942.030-87); Larissa Brentano (007.211.050-33); Lizete Leitzke Volz (669.530.730-04); Márcio Araujo Simões (996.383.200-87).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RS - JE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 4592/2012 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.715/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Flávio da Silva de Sousa (999.603.971-49); Igor Borba Corrêa (998.974.741-53); Isadora Bocayuva Tavares de Oliveira Dias (988.988.411-91); Laura Efigênia Figueiredo Evaristo de Sousa (004.673.801-04); Maíra Araujo dos Santos Souza (985.942.813-15); Paulo Raphael Marinho Dias (030.865.131-60); Yana Araújo Pimenta (032.026.371-18).
- 1.2. Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - TSE/JE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 4593/2012 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-006.898/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ana Lúcia Barros Teixeira de Castro (135.227.828-60) e Anselmo Manoel Teixeira de Castro (002.776.148-72).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP - JE
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4594/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-015.009/2012-2 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessado: Maria de Lourdes de França (313.428.767-68).

- 1.2. Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4595/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.354/2012-2 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Antonio Ferreira dos Santos (018.032.634-15); Cristiane Maria Oliveira de Paula (508.267.434-04); Floriza de Oliveira Santos Fonseca (007.451.494-64); Laurinara Oliveira de Paula (114.076.604-03); Luana Oliveira de Paula (114.077.014-44).  
1.2. Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4596/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-014.929/2012-0 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessados: Adelia de Souza Lago (261.388.086-49); Ana Emília Lago Noletto (282.236.674-87); Elsa Lima da Silva (897.146.606-53); Katia Maria Moraes Castilho (283.586.006-15); Maria de Lourdes Campos Barreto (663.983.637-87); Mirian Viana (284.080.126-49); Romalia Viana (926.628.116-68); Vani Francisca Bráz Castilho (135.026.386-91).  
1.2. Órgão: Quarta Região Militar - MD/CE.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4597/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-014.936/2012-7 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessados: Eliana Corrêa Rocha (416.382.801-00); Maria Consuelita Chaves Rocha (238.744.141-91) e Simone Perre de Oliveira (073.292.997-07).  
1.2. Órgão: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4598/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-003.279/2012-0 (REFORMA)  
1.1. Interessado: Ademar Gouveia Nogueira (054.282.202-44).  
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4599/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-003.288/2012-9 (REFORMA)  
1.1. Interessado: Airton Guimaraes Lazzarotti (899.848.030-15).  
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinação:  
1.7.1. determinar à Sefip que retifique a data de nascimento constante do campo "Dados do servidor" para 4/11/1948, do Formulário de Concessão de Reforma - Sisac.

## ACÓRDÃO Nº 4600/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-003.292/2012-6 (REFORMA)  
1.1. Interessado: Amélio Lenzi (562.419.507-97).  
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4601/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de reforma a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-003.321/2012-6 (REFORMA)  
1.1. Interessado: Edmilson Gomes dos Santos (233.745.603-00).  
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4602/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-014.789/2012-4 (REFORMA)  
1.1. Interessados: Alex Leandro Nascimento Araújo (168.624.338-30); Alexandre Paulino Gomes (025.930.922-20); Alfeu Ramos de Almeida (405.092.735-72); Alfeu Rodrigues Correa (019.622.725-91); Alfeu Santanna (359.102.247-00); Alfredo Alceu de Oliveira (231.170.950-04); Alfredo Leonardo de Sena (245.984.537-53); Alfredo Sebastião Seixas (029.860.947-91); Almir Pereira de Carvalho (252.966.987-20); Almiro Correa da Rosa

(192.996.050-68); Aluizio Pires Pinto (059.853.402-44); Alvaro Attila Alvetti (089.461.081-34); André Luiz de Souza (378.122.117-20); Antero Passos Espinola (224.525.327-20); Antero Rodrigues (073.668.927-34); Antonio Antochaves de Lima (016.120.509-72); Antonio Carlos Amici (472.461.548-68); Antonio Cristovam Benevides (000.674.077-49); Antonio Dias Delmorá (059.976.820-72); Antônio de Sousa Leal (131.548.263-00).

- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4603/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.406/2012-5 (REFORMA)  
1.1. Interessados: Aldyr da Costa Garcia (076.521.787-20); Alexander Blaz de Almeida (018.749.237-95); Alfredo Ferreira dos Santos (007.441.072-53); Alfredo Garcia de Moraes (081.200.990-87); Alicio da Silva (046.543.900-49); Alis Bonow Mendes (027.642.617-72); Almir Oliveira Borges (005.725.605-59); Aloysio Victor Seidel (022.165.667-72); Aluisio Benedicto Castanheira de Souza (123.645.178-34); Aluizio Marques Pereira (129.678.237-91).  
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4604/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.193/2012-9 (REFORMA)  
1.1. Interessados: Orlando Alves Pereira (035.220.750-72); Orlando Bello da Cunha (014.867.720-72); Orosimo Machado de Jesus (008.398.411-91); Osmar Alviene Corrêa (255.478.950-91).  
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4605/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-018.261/2012-4 (REFORMA)  
1.1. Interessados: Alonso Alves de Souza (210.139.186-49); Antonio Gonçalves Coutinho (064.040.657-20); Arlindo Pereira dos Santos (108.707.337-53); Edson Nogueira (050.184.553-49); Francisco Batista da Silva Filho (014.234.876-72); Herbert Pagels Lima Verde (011.048.021-04); Jacy dos Santos Silveira (002.426.590-04); Luciano Del Giudice Neto (018.056.907-44); Micaldas Corrêa (018.267.357-04); Pedro Paulo de Oliveira Nobre (111.640.427-34); Plauto Coelho Criscuoli (028.191.041-34); Raimundo Aristino do Nascimento (005.615.332-53); Renato de Sousa Braga (023.904.347-20); Waldomiro Gomes Medeiros (068.694.674-04).  
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los.  
9.2. encaminhar cópia desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 27/2012 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 7/8/2012 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4628-27/12-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4629/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.662/2009-8.  
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de reconsideração.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:  
3.1. Recorrentes: Armando Dantas do Nascimento (024.965.772-49); João Correia Lima Sobrinho (033.291.782-72).  
3.2. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Acre (00.509.018/0023-29).

4. Entidade: Diretório Regional do PMDB/AC.  
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC).  
8. Advogado constituído nos autos: Erick Venâncio Lima do Nascimento (OAB/DF 19.959 e OAB/AC 3.055-A).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração visando à reforma do Acórdão 10.408/2011 - TCU - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto conjuntamente por Armando Dantas do Nascimento e João Correia Lima Sobrinho contra o Acórdão 10.408/2011 - TCU - 1ª Câmara, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, dando ao processo a decisão a seguir;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. João Correia Lima Sobrinho e Armando Dantas do Nascimento e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias originais abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Fundo Partidário, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos a partir das datas indicadas até a data do recolhimento;

Data da Transferência	Valor
01/01/04	7.874,49
30/01/04	2.914,00
27/02/04	2.240,00
02/04/04	4.945,74
05/05/04	570,00
27/05/04	3.812,79
01/07/04	2.949,51
30/07/04	4.855,57
28/09/04	3.694,03
28/10/04	240,00

9.3. aplicar aos Srs. João Correia Lima Sobrinho e Armando Dantas do Nascimento, individualmente, a multa referida no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir das notificações, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), seu recolhimento ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a data do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde já, caso solicitado pelos responsáveis, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/92, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do RITCU, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5.1. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Acre, para ajuizamento das ações cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 27/2012 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 7/8/2012 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4629-27/12-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4630/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.518/2010-6.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsáveis: Janúncio Batista da Costa (206.753.134-49); Josinaldo Vieira da Costa (250.401.464-34).

4. Entidade: Município de Cubati/PB.  
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

8. Advogados constituído nos autos: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233); Antonio Eudes N. da Costa Filho (OAB/PB 16.683).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à Prefeitura de Cubati/PB para execução do Convênio 41.834/1998 (Siafi 358873);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir do rol de responsáveis o Sr. Josinaldo Vieira da Costa;

9.2. declarar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Janúncio Batista da Costa;

9.3. julgar irregulares as contas e em débito o Sr. Janúncio Batista da Costa, condenando-o ao pagamento de débito no valor original de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, a partir de 20/8/1998 até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio 41.834/1998 (Siafi 358873);

9.4. aplicar ao Sr. Janúncio Batista da Costa a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, caso seja paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92, c/c art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6.1. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal; e

9.7. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c com o art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 27/2012 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 7/8/2012 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4630-27/12-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4631/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 037.923/2011-0.  
1.1. Apenso: 000.427/2012-8

2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação.  
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Siemens Enterprise Communications - Tecnologia da Informação e Comunicações Corporativas Ltda. e Paulo Maeda Telecomunicações Ltda.

3.2. Responsáveis: Adriano Marcus Soares D'Assunção (471.351.661-91); Andre Miura Nakayama (157.602.478-40); Caroline Endo Ougo Tavares (026.531.139-02); José de Ribamar Tadeu Barroso Jucá (010.122.663-20); Sullivan Richardson Santos de Oliveira, (805.319.701-91).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).  
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4) e Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFIT).

8. Advogados constituídos nos autos: Camilo Spindola (OAB/DF 16.070); Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima (OAB/DF 12.907).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representações das empresas Siemens Enterprise Communications - Tecnologia da Informação e Comunicações Corporativas Ltda. e Paulo Maeda Telecomunicações Ltda., acerca de irregularidades no Pregão Eletrônico RP 31/2011, conduzido pelo Ministério da Saúde;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da primeira câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. conhecer das representações, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Ministério da Saúde que:  
9.2.1. com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 251 do Regimento Interno do TCU, no prazo de quinze dias, promova a anulação do Pregão Eletrônico 31/2011, tendo em vista o direcionamento do seu objeto, as deficiências verificadas nas pesquisas de preços e nas estimativas dos quantitativos a serem contratados e a não observância de disposições da IN STLI/MP 4/2010, devidamente detalhadas no Relatório e Voto que fundamentam este Acórdão;

9.2.2. se abstenha de iniciar novo procedimento licitatório sem que sejam suprimidas as irregularidades acima mencionadas;

9.2.3. comunique imediatamente a este Tribunal a eventual abertura de procedimento licitatório com vistas à substituição do Pregão Eletrônico RP 31/2011, identificando as alterações promovidas com vistas ao cumprimento da determinação acima;

9.3. acolher as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis ouvidos em audiência, nos termos do art. 250, parágrafo 1º, do Regimento Interno do TCU;

9.4. determinar à 4ª Secex que monitore o cumprimento deste Acórdão;

9.5. indeferir o requerimento das representantes de ingresso nos autos como interessadas;

9.6. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério da Saúde, aos responsáveis, às representantes e ao Sr. Gisselmo de Melo Silva.

10. Ata nº 27/2012 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 7/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4631-27/12-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4632/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.709/2004-0.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:  
3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16); João Vieira dos Santos (012.838.045-49)

3.2. Responsáveis: A & L Dantas Construções Ltda. (03.576.504/0001-42); Arlinda Santos de Santana Lima (371.875.035-04); Artur Barreto Dantas (198.531.495-91); Edileuza Santana Santos (235.688.795-49); Edna Monteiro Lima Cardoso (265.294.755-91); Evandro Pessoa de Siqueira (815.482.815-49); José Roberto Oliveira Santos (154.807.045-91); João Vieira dos Santos (012.838.045-49); Maria Lúcia de Oliveira Dantas (653.717.715-49); Myllena Construções e Serviços Ltda. (03.491.147/0001-10).

4. Órgão/Entidade: Município de Maruim - SE.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinho Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).

8. Advogado constituído nos autos: Arivaldo Barreto Conceição Júnior (OAB/SE 2775), Helber Freitas Oliveira (OAB/SE 4345), Alexander Maciel de Santana (OAB/SE 3879), Joaby Gomes Ferreira (OAB/SE 1977), Genison Cruz da Silva (OAB/SE 2094) e Layana Tyara Campos da Silva (OAB/SE 4990).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo espólio do Sr. João Vieira dos Santos contra o Acórdão nº 2193/2012-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/92, em:

9.4. determinar ao órgão de origem que:  
9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique ao interessado o inteiro teor deste acórdão e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. oriente o Sr. Sinval Cardoso dos Santos no sentido de que sua aposentadoria poderá prosperar, devendo ser emitido novo ato concessório, livre da irregularidade ora apontada, disponibilizando-o no sistema Sisac para oportuna deliberação desta Corte de Contas;

9.4.3. observe os termos da IN 55/2007;  
9.5. determinar à Sefip que:  
9.5.1. monitore, com rigor, a implementação das medidas determinadas nos itens 9.4.1 a 9.4.3 *supra*, representando à Corte de Contas, se for o caso;  
9.5.2. dê ciência deste Acórdão bem como das demais peças que o fundamentam, ao órgão de origem;  
9.5.3. cumpridos os termos do acórdão, arquivem-se os autos.

10. Ata nº 27/2012 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 7/8/2012 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4650-27/12-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4651/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.416/2011-8.  
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Ministério da Defesa.  
3.2. Responsáveis: José Alves Lima (324.425.992-87) e Município de Mucajaí/RR (04.056.198/0001-86).

4. Entidade: Município de Mucajaí/RR.  
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex-RR).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Defesa (MD), em decorrência do dano ao erário originado pela impugnação parcial de despesas relativas aos convênios 39/2006 e 186/2006, celebrados com o município de Mucajaí/RR, no âmbito do programa Calha Norte.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o sr. José Alves Lima e o Município de Mucajaí/RR, nos termos 12, §3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. José Alves Lima, com base nos arts. 1º, I, 16, III, 'b', da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, II, §2º, do RI/TCU, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 5.034,87 (cinco mil e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 14/2/2008 até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.3. condenar o sr. José Alves Lima, solidariamente com o Município de Mucajaí/RR, ao pagamento das importâncias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:

Valor histórico (R\$)	Data
2.103,12	29/11/2007
29.465,19	15/01/2008
7.931,86	22/9/2008
21.578,21	24/8/2008

9.4. aplicar ao sr. José Alves Lima a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das quantias devidas;

9.7. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Roraima.

10. Ata nº 27/2012 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 7/8/2012 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4651-27/12-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4652/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.762/2012-7  
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil  
3. Interessados: Anilta Ramos Cândido (258.192.751-87) e Laís Ramos Cândido Pinheiro (032.363.021-94).  
4. Órgão: Décima Primeira Região Militar - MD/CE  
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil referente a servidor da Décima Primeira Região Militar do Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal a pensão civil instituída por Luiz Antônio Cândido em favor de Anilta Ramos Cândido e Laís Ramos Cândido Pinheiro, negando-lhe o registro;

9.2. determinar à Décima Primeira Região Militar do Comando do Exército que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.2.1. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);

9.2.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas, informando-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas, percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU 106;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 27/2012 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 7/8/2012 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4652-27/12-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4653/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.411/2012-9.  
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil  
3. Interessados: Joao Vitor Chaves de Oliveira (408.876.458-79)

4. Órgão: Segunda Região Militar - MD/CE  
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil referente a servidor da Segunda Região Militar do Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal a pensão civil instituída por Antonio Chaves de Andrade em favor de Joao Vitor Chaves de Oliveira, negando-lhe o registro;

9.2. determinar à Segunda Região Militar do Comando do Exército que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.2.1. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.2.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, informando-o que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas, percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU 106;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 27/2012 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 7/8/2012 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4653-27/12-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4654/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.460/2012-0  
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil  
3. Interessados: Brenda Letícia Cândido (440.069.388-02); João Paulo Rocha Cândido (426.703.258-07) e Paulo Sousa Cândido (351.831.078-07)

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP - JE  
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil referente a servidor do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal a pensão civil instituída por Paulo Cândido em favor de Brenda Letícia Cândido, João Paulo Rocha Cândido e Paulo Sousa Cândido, negando-lhe o registro;

9.2. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.2.1. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);

9.2.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, informando-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas, percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU 106;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 27/2012 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 7/8/2012 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4654-27/12-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4655/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.618/2012-2.  
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria  
3. Interessado: Roneide Maria de Santana Anselmo (084.594.282-49)

4. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE  
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria pela Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria referente a Roneide Maria de Santana Anselmo (peça 4), negando-lhe o registro;

9.2. determinar a Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que, no prazo de 15 (quinze) dias: